



## CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ (08:00/11:30 - 13:00/16:30)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep 86240-000

Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

contabilidade@camarassamoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência: <https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

### PORTARIA N.º 13/2023

**SÚMULA:** Autoriza o uso do processamento eletrônico na execução orçamentária no âmbito do Poder Legislativo e toma outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o sistema eletrônico de tramitação de processos da execução orçamentária do Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira.

Art. 2º - A tecnologia a ser utilizada no processo eletrônico será desenvolvida por meio de assinatura eletrônica via login, com usuário e senha do Contador e da Tesoureira, no sistema Elotech, somente para empenho, nota de liquidação e ordem de pagamento.

Art. 3º - A implantação do processo eletrônico será a partir do mês de dezembro de 2023, e quando, por motivo técnico, for impossível utilizar o meio eletrônico nos processos de execução orçamentária, poderá ser praticado o meio físico.

Art. 4º Todos os atos do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR., 21 de novembro de 2023.

  
**Jose Aparecido Braga**  
Presidente da Câmara

1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;  
possuir certificação específica aplicável ao dirigente da unidade gestora, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;  
possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e  
ter formação acadêmica em nível superior.

**CONSELHO DELIBERATIVO:**

Ser servidor efetivo ativo ou inativo segurado do RPPS, da Prefeitura, Câmara Municipal ou autarquias do Município;  
Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;

não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

possuir certificação específica aplicável ao membro do Conselho Deliberativo, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

**CONSELHO FISCAL:**

Ser servidor efetivo ativo ou inativo segurado do RPPS, da Prefeitura, Câmara Municipal ou autarquias do Município;  
Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;

não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

possuir certificação específica aplicável ao membro do Conselho Deliberativo, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

**COMITÊ DE INVESTIMENTOS:**

não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

possuir certificação específica aplicável ao membro do Comitê de Investimentos, ou Gestor de Recursos, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

§ 2º Condições específicas e obrigatórias para o recebimento da contraprestação prevista neste artigo:

Participar das reuniões ordinárias previstas nesta Lei, específicos de cada Conselho e do Comitê e das extraordinárias sempre que convocados;

Cumprir com as obrigações e atribuições previstas nos artigos específicos previstos nesta Lei, específicas de cada Conselho ou Comitê;

Obter e ou manter as exigências e pelo prazo exigido as certificações previstas neste artigo, na Portaria 1.467/2022 e na Lei 9.717/98;

§ 3º A contraprestação pecuniária será equivalente a:

Aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, enquanto mantiverem as condições e exigências previstas neste artigo:  
Ao Diretor Presidente – 40% - do vencimento base do cargo efetivo;  
Ao Diretor Administrativo e Financeiro – 40% do vencimento base do cargo efetivo;

Aos membros do CONSELHO DELIBERATIVO, enquanto mantiverem as condições e exigências previstas neste artigo – valor de R\$ 300,00;

Aos membros do CONSELHO FISCAL, enquanto mantiverem as condições e exigências previstas neste artigo valor de R\$ 300,00;  
Aos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS enquanto mantiverem as condições e exigências previstas neste artigo:

Ao GESTOR DE RECURSOS: 40% do vencimento base do cargo efetivo;

Ao PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS: 25% do vencimento base do cargo efetivo;

Aos MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS: 25% do vencimento base do cargo efetivo;

Para os servidores cedidos conforme previsão no art. 35:

Contador: 70% do vencimento base do cargo efetivo;

Advogado: 70% do vencimento base do cargo efetivo;

Controlador interno: 100% do vencimento base do cargo efetivo.

§ 4º Para os efeitos de manter o poder de compra da moeda, os valores acima serão reajustados anualmente pelo mesmo índice que corrigir os vencimentos dos servidores efetivos nos termos do art. 31, inciso X, da Constituição Federal.

§ 5º Sobre a contraprestação pecuniária prevista neste artigo não incidirá contribuição previdenciária, e não será incorporada aos vencimentos, nem integrará o cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão por morte.

§ 6º A contraprestação pecuniária prevista neste artigo poderá ser revista ou retirada a qualquer momento do Membro do Conselho ou do Comitê de investimentos que não cumprir com as obrigações e atribuições previstas nesta Lei ou deixar de participar de duas (02) reuniões ordinárias, extraordinárias ou três (03) alternadas.

§ 7º Em ocorrendo que os membros do Conselho Municipal de Administração também exercerem as funções do Comitê de Investimentos, perceberam apenas Gratificação atribuída ao Conselho Municipal de Previdência.

**Art. 4º** Ficam expressamente revogados o § 4º do art. 28, o Art. 33, da Lei Complementar nº 89/2015 e a Lei Complementar nº 032/2023.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

**NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES**  
Prefeita Municipal

**NEILA DE FATIMA LUIZAO FERNANDES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Robson Luis Cavenaghi  
**Código Identificador:**16AE3915

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 13/2023**

**SÚMULA:** Autoriza o uso do processamento eletrônico na execução orçamentária no âmbito do Poder Legislativo e toma outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o sistema eletrônico de tramitação de processos da execução orçamentária do Poder Legislativo de São Sebastião da Amoreira.

**Art. 2º** - A tecnologia a ser utilizada no processo eletrônico será desenvolvida por meio de assinatura eletrônica via login, com usuário e senha do Contador e da Tesoureira, no sistema Elotech, somente para empenho, nota de liquidação e ordem de pagamento.

**Art. 3º** - A implantação do processo eletrônico será a partir do mês de dezembro de 2023, e quando, por motivo técnico, for impossível utilizar o meio eletrônico nos processos de execução orçamentária, poderá ser praticado o meio físico.

**Art. 4º** Todos os atos do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR., 21 de novembro de 2023.

**JOSE APARECIDO BRAGA**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
Aritana Celestino de Oliveira Shimada  
**Código Identificador:**7E0EE8F4

**DIVISÃO DE PESSOAL**  
**DECRETO N.º 168/2023**

**Súmula:** Convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº005/2023 e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado – Edital nº005/2023, e Homologação do Processo do 005/2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Conforme disposto no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº005/2023 fica convocada (a) o/a candidato (a) aprovado (a), abaixo relacionado (a), para comparecer na Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desse Decreto, no horário normal de atendimento, portando os documentos pessoais, 01 (uma) foto 3x4 e demais documentos conforme item 11.5 do referido Edital.

**Art. 2º**- O (a) candidato (a) deverá atender os requisitos especificados nos itens e, subitens, respectivamente, do Edital nº 005/2023.

**Art. 3º**- O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo determinado será considerado desistente da vaga.

**MOTORISTA – CLASSIFICAÇÃO GERAL****NOME DO CANDIDATO PONTOS CLASSIFICAÇÃO**

ALEXANDRE SOARES	60	01º
PATRICIA DE SOUZA SANTANA	36	02º
PAULO SERGIO MERGULHAO	36	03º

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 21 de novembro de 2023.

**EXILAINE GASPARI**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Adão Rodrigues da Costa  
**Código Identificador:**36DAF338

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL**  
**DECRETO Nº 163, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Súmula:** Dispõe sobre o processamento eletrônico dos processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal - Administração Direta - e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial os artigos 66, item VII, e 100, § 3º da Lei Orgânica Municipal;**

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica instituído o sistema eletrônico de protocolo e tramitação de processos administrativos no âmbito do Poder Executivo de São Sebastião da Amoreira - Administração Direta.

**Art.2º** Para o disposto neste Decreto consideram-se as seguintes definições:

I - documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou  
b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

III - processo administrativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

IV - Assinatura digital - assinatura eletrônica gerada através de certificado digital, que garanta sua autenticidade;

V - Apensamento de processo - união definitiva de um ou mais processos a outro processo, considerado principal, desde que pertencentes a um mesmo interessado e tratem do mesmo assunto.

**Art.3º** - A tecnologia a ser utilizada no processo eletrônico será desenvolvida por meio de assinatura eletrônica, pessoal e intransferível, via login, com usuário e senha, no sistema informatizado de gestão considerando todos os seus módulos que se integram e se complementam.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao disposto neste Decreto às rotinas de abertura e tramitação de processos administrativos, de todas as espécies, bem como ao envio de processos a usuários internos e externos.

**Art.4º** - Considera-se documento digital aquele originalmente produzido em meio digital e meio eletrônico como o ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais e transmissão eletrônica como a comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação.

**Art.5º** - Todos os atos do Poder Executivo na esfera administrativa que venham a tramitar sob a forma de processo eletrônico, nos termos deste Decreto, terão registro, visualização, tramitação e controle em meio eletrônico e serão assinados eletronicamente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

§ 1º Para o acesso aos documentos eletrônicos de uso externo será fornecido endereço eletrônico para o Protocolo Web que lhe permitam acesso ao inteiro teor do processo ou documento.

§ 2º O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas quando de seu credenciamento para utilização do sistema, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo uso indevido.

**Art.6º** - Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Decreto, serão considerados originais para todos os efeitos legais e deverão permanecer armazenados nos respectivos módulos que integram o sistema informatizado de gestão.